



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

RESOLUÇÃO Nº 07

Dispõe sobre a admissão de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em sua 54ª. reunião ordinária, realizada em 02 de Dezembro de 2008, resolve estabelecer as seguintes normas referentes à admissão de alunos estrangeiros no PPGE:

Art. 1º - O PPGE acolherá, em seu corpo discente, alunos estrangeiros, de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Regimento Geral, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB.

§ 1º - O candidato estrangeiro aos cursos de Mestrado ou Doutorado deverá submeter à Coordenação do PPGE, os seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação dirigida à Coordenação do Programa, em Língua Portuguesa;
- b) Cópia do RG e do CPF ou de passaporte;
- c) Cópia de Diploma de graduação ou mestrado, legalmente reconhecido no país de origem;
- d) *Curriculum Vitae* circunstanciado, em Língua Portuguesa, acompanhado de cópias da eventual produção acadêmica do candidato;
- e) Projeto de pesquisa, em Língua Portuguesa, com identificação clara de problemática, quadro teórico preliminar, metodologia de pesquisa visada e cronograma de desenvolvimento;

§ 1º - Diplomas apresentados em outras línguas que o Português, o Espanhol, o Inglês e o Francês deverão estar acompanhados de tradução oficial para a Língua Portuguesa.

§ 2º - O candidato estrangeiro, que não for cidadão nato de países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, deverá apresentar ao PPGE certificado de proficiência em Língua Portuguesa, além de certificado de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol).

§ 3º - O candidato estrangeiro ao curso de Doutorado deverá apresentar certificado de proficiência em língua Inglesa e em uma segunda língua estrangeira (francês ou espanhol).

§ 4º - Candidaturas de alunos estrangeiros serão acolhidas apenas no primeiro semestre de cada ano, afim de que se possa prever o eventual impacto no número de vagas oferecidas no edital de seleção anual.

Art. 2º - Após análise prévia da pertinência da solicitação, a Coordenação do Programa deverá submetê-la à Área de Concentração visada pelo candidato, onde um provável orientador deverá manifestar-se a respeito em parecer a ser, posteriormente, submetido à CPG.

§ 1º - Como o candidato estrangeiro não é submetido ao processo seletivo regular, a análise de sua solicitação de admissão deverá ser pautada na qualidade de seu projeto de pesquisa e em sua trajetória profissional e acadêmica.

§ 2º - Caso julgue necessário, o provável orientador poderá demandar uma entrevista pessoal, se o candidato estiver em território Brasileiro, ou por meios telemáticos, se o candidato estiver no exterior.

Art. 3º - Uma vez a solicitação aprovada na Área de Concentração e homologada na CPG, a mesma será submetida ao Colegiado do PPGE, onde será relatada pelo orientador que acolherá o candidato.

§ 1º - Compete à Coordenação do PPGE informar ao candidato acerca do deferimento ou do indeferimento de sua solicitação.

Art. 4º - O candidato estrangeiro que obtiver aprovação de ingresso no corpo discente do PPGE deverá responsabilizar-se pelo fomento necessário à sua estadia e subsistência no Brasil durante o período do curso, bem como pela obtenção de vistos de estudos no País, caso seja necessário.

Art. 5º - O PPGE poderá admitir alunos estrangeiros até o limite de 10% de seu corpo discente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. Gilberto Lacerda dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Educação – FE/UnB